

Lei nº 651/68

Que cria a taxa de combate a Formigas
brotadeiras²⁷.

Termino Balata Pereira, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Base do Município o combate às formigas cortadeiras cujo serviço específico fica a disposição dos contribuintes, nos termos do regulamento a ser promulgado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta dias da data de publicação desta Lei.-

Artigo 2º - Fica instituída a "Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras" cobrada (semestral ou anualmente) e calculada pelo número médio de infestações de saúveiro por hectare multiplicado pelo custo médio das mesmas, conforme regulamento a ser baixado.-

§ Único - + No perímetro urbano a taxa será calculada por metro quadrado e baseada na média de infestação de saúveiro por lote:-

Artigo 3º - Fica isento de pagamento da taxa o contribuinte que comprovar, anualmente através de atestado firmado pelo Conselho Agrícola Municipal, criado pelo Decreto nº 48.288, que a propriedade não está infestada de saúveiro, nos termos do regulamento desta Lei:-

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas, tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artigo 5º - A contratação de pessoal para a execução desta Lei será feita pelo regime da legislação brasileira.

Artigo 6º Para combater as formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessário requisitando, assistência policial.

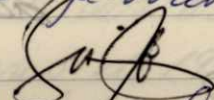
Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 21 de Fevereiro de 1968.

Severino Batista Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria, desta Prefeitura Municipal, em 21 de fevereiro de 1968


Guido Siboni
Gr. Sec. Administração